

O ensino remoto emergencial e a implementação do programa Educasa em Itapemirim/ES

Andréa Villela Mafra da Silva

Allan da Silva Nazareth

Bruna Kaynne Vieira ()*

Introdução

Com a chegada do vírus SARS-CoV-2 durante 2020 e 2021, ocasionou-se uma conjuntura em que a educação teve de se reinventar, criar novos métodos e novas metodologias de ensino. Consequentemente, foi publicada a Portaria n.º 343/2020 no Diário Oficial da União, em 17 de março, para que as escolas privadas e públicas de ensino regular suspendessem as atividades presenciais.

A prefeitura de Itapemirim-ES, pelo Decreto Municipal n.º 15.626, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública e determinou medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus – Covid-19 (Itapemirim-ES, 2020a). Em seu art. 3.º, determinou a suspensão temporária das atividades das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, considerando também a Resolução do Conselho Municipal de Educação n.º 001/2020, que autorizou a oferta de atividades não presenciais para cumprimento das 800 horas letivas (Itapemirim-ES, 2020c).

Em 3 de abril de 2020, o município de Itapemirim-ES, por meio do Decreto Municipal n.º 15.742, reformulou o decreto anterior, regulamentou e autorizou, em regime emergencial, as aulas não presenciais, conforme o estabelecido na Resolução n.º 001/2020 do Conselho Municipal de Educação (CME) e no art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Itapemirim-ES, 2020b; 2020c). A Resolução do CME, em seu art. 3.º, § 2.º, orienta que os componentes curriculares de natureza prática não poderão adotar o regime emergencial de aulas não presenciais, cabendo a reposição posterior.

Em 7 de abril, foi publicada a Portaria n.º 047/2020, da Secretaria Municipal de Educação (Seme), que institui o programa EduCasa no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. O objetivo foi ofertar, incentivar e orientar, por meio de metodologias inovadoras, a educação remota não presencial, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TIDC).

(*) *Andréa Villela Mafra da Silva* é Doutora em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com pós-doutorado em Educação (Unirio). Professora do curso de Pedagogia do ISERJ/FAETEC. *Allan da Silva Nazareth* e *Bruna Kaynne Vieira* são mestres em Educação pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), pesquisadores da linha Tecnologias de Informação e Comunicação em Processos Educacionais (TICPE) e membros do Grupo de Investigação em Educação Online e Aprendizagem em Rede (GIEAp/CNPq).

Os professores deveriam elaborar e apresentar aos alunos as Atividades Pedagógicas Complementares (APCs) e as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), orientadas pelos próprios docentes por meio de videoaulas, textos explicativos, áudios, entre outros recursos, para a compreensão do conteúdo e execução das atividades. Isso foi realizado para evitar o retrocesso na aprendizagem, garantindo a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, favorecendo o vínculo escolar e contando como carga horária letiva. O retorno às aulas presenciais só ocorreria mediante a determinação das autoridades sanitárias, que julgariam o ambiente escolar seguro para nossos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Contudo, conforme o parágrafo XIX do art. 9.º da Portaria Conjunta Sedu/Sesa n.º 01-R, de 8 de agosto de 2020, do estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2020d), bem como decretos e outras portarias federais e municipais, as atividades esportivas coletivas foram suspensas em virtude do risco de propagação de partículas. Os professores dos componentes curriculares inicialmente enfrentaram diversas dificuldades ao proporem suas atividades de forma remota.

Partindo do pressuposto de que as aulas, no período pandêmico, foram desenvolvidas por meio do ensino remoto, no intuito de contribuir e dar continuidade à aprendizagem do aluno, este artigo, por meio da análise bibliográfica e documental, através de leis, decretos e portarias, busca discutir como se desenvolveu o Programa EduCasa no município de Itapemirim durante a pandemia da Covid-19 (de abril de 2020 a junho de 2021).

Ensino Remoto no Município de Itapemirim-ES durante a pandemia da Covid-19

Com as novas formas de interação social impostas pela pandemia do coronavírus (Covid-19), todos os segmentos sociais passaram por alterações, incluindo a educação, considerada uma das mais afetadas.

Com a chegada da pandemia da Covid-19, muitos profissionais da educação incorporaram o Ensino Remoto Emergencial (ERE), desenvolvendo atividades pedagógicas por meio das TDIC, tendo por foco central do processo de aprendizagem o aluno, e não mais a transmissão de informação que o professor tradicionalmente realiza. O ambiente doméstico passou a funcionar como o local de moradia, trabalho, estudos e lazer, reduzindo o nível de atividade física diária das pessoas. Segundo Castioni *et al.* (2021, p. 405),

[...] para alguns autores, os conceitos de ERE e de Avaliação Remota Emergencial são mais adequados para descrever a prática decorrente da primeira fase de enfrentamento da pandemia da Covid-19, e enfatiza-se que o mesmo não se trata de Ensino a Distância (EaD), mas da construção de respostas emergenciais para a suspensão presencial de diversas atividades institucionais, com a necessidade de criação de novos planos e protocolos para as demandas acadêmicas.

Sob essa ótica, os papéis dos estudantes, dos professores e o próprio espaço escolar foram ressignificados, atendendo não só às novas demandas de uma sociedade informatizada e conectada à internet, senão às práticas sociais contemporâneas mediadas pelas mídias digitais.

A pandemia da Covid-19 fortaleceu esse argumento ao revelar a importância do acesso digital para garantir o ensino, porém deparou com grandes dificuldades nesse processo de mediação dos conteúdos. Foi preciso buscar, estudar, inovar e reinventar, no intuito de manter a mesma qualidade da aprendizagem por meio das modalidades: síncronas e até mesmo assíncronas.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep (2010) informa que, em 2020, o município de Itapemirim-ES matriculou um total de 7.954 alunos, enquanto, em 2021, matriculou 7.873 alunos. Esse levantamento foi realizado com base no censo escolar, considerando apenas alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, em regimes tanto parciais quanto integrais, distribuídos nas 46 instituições públicas municipais de ensino em que estudaram remotamente durante o período da pandemia da Covid-19 (março de 2020 a julho de 2021).

Nesse período, a secretaria municipal de educação (Seme) não forneceu uma plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para as escolas, nem treinamento para que os professores pudessem trabalhar remotamente. No entanto, o município lançou o programa EduCasa, sendo o professor responsável pela elaboração e apresentação das atividades pedagógicas complementares (APCs) e atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), cabendo ao especialista em Educação as orientações e suporte pedagógico dessa construção e ao coordenador de turno e diretor escolar garantir o acesso das famílias e estudantes às atividades propostas (Itapemirim-ES, 2020d).

Programa Educasa: Leis, Decretos e Portarias

Com a promulgação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), o Ministério da Saúde buscou manter dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação relacionados à situação de emergência pública sanitária, garantindo o direito ao sigilo das informações pessoais (Brasil, 2020a).

O estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2020, publicou o Decreto n.º 4.593-R, que estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (Espírito Santo, 2020a).

A Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020, emitida pelo MEC, autorizou a “substituição das disciplinas presenciais em andamento por aulas que utilizassem meios e tecnologias de informação e comunicação”, suspendendo as atividades presenciais e passando a ministrá-las por meio digital

(Brasil, 2020b). Reforçando essa determinação, o Conselho Nacional de Educação – CNE (Brasil, 2020d) tornou público o esclarecimento às redes e sistemas de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas. Além disso, o Conselho Estadual de Educação (CEE/ES), ao publicar a Resolução n.º 5.447, em 20 de março de 2020, estabeleceu o regime emergencial de aulas não presenciais no sistema de ensino do estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação da Covid-19.

Assim como a Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, prevendo a flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos obrigatórios na educação básica (abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio), desde que seja cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas determinada pela LDB (Brasil, 2020c).

Em 13 de março de 2020, a Seme suspendeu as aulas presenciais e, em 18 de março de 2020, publicou sua primeira Portaria, n.º 043, determinando o revezamento da jornada de trabalho dos servidores lotados nas instituições de ensino, com o afastamento dos profissionais que se enquadram no grupo de risco. No entanto, foi por meio da Portaria n.º 047, em 7 de abril de 2020, que a SEME lançou o programa EduCasa (Itapemirim-ES, 2020d).

A organização do programa fixou medidas no âmbito das instituições do sistema de ensino de Itapemirim-ES, criando caminhos e alternativas para minimizar os impactos do distanciamento social na aprendizagem dos estudantes e considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nas instituições de ensino (Itapemirim-ES, 2020c).

O programa EduCasa, embasado em leis, decretos e portarias federais e estaduais, contemplou um conjunto de recursos capazes de apoiar as unidades escolares municipais, professores, alunos e equipe pedagógica, visando dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação dos aprendizados adquiridos. Com a oferta das APCs e APNPs, o programa EduCasa buscou incentivar e orientar o processo pedagógico nas escolas, a fim de garantir a realização de ações educacionais para atender aos direitos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica. Essas atividades foram oferecidas por meio de videoaulas e produção de material impresso a ser encaminhado para as famílias, com as devidas instruções.

As APCs foram propostas para atender à educação infantil, oferecendo às famílias possibilidades de ampliar o vínculo das crianças com experiências de aprendizagem no ambiente familiar, com foco nas interações e brincadeiras, além da produção de vídeos como devolutivas. Foi proposta a criação de uma atividade para cada dia da semana e para cada grupo da educação infantil, visando garantir a higiene, a alimentação, a rotina de casa e as experiências divertidas com o uso de recursos disponíveis.

As APNPs foram propostas para atender ao ensino fundamental com o objetivo de cumprir o planejamento estabelecido pelo professor e, sempre que possível, integrar a produção de vídeos por meio de canais de redes sociais. O cumprimento do plano de ação elaborado pela equipe educacional da instituição propôs APNPs semanais, quinzenais, mensais e com maior temporalidade, conforme avaliação da equipe gestora, sendo recomendada uma APNP para cada dia correspondente à disciplina. A organização das APNPs contemplou o número de cinco aulas de 60 minutos, tanto para o ensino fundamental I quanto para o ensino fundamental II, assim como para a modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).

As APNPs e APCs consistiam em atividades escolares vinculadas ao desenvolvimento de habilidades e conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Seme e que foram previamente planejadas e elaboradas pelo professor, sendo acompanhadas e coordenadas pela equipe pedagógica da escola, no intuito de serem oferecidas aos estudantes fora do ambiente escolar. Assim, durante a pandemia, com o objetivo de aprimorar e dar continuidade ao programa EduCasa, a Seme publicou outras portarias:

- Portaria n.º 048, em 8 de abril de 2020, que instituiu o calendário de atividades não presenciais do programa EduCasa no âmbito das Instituições de Ensino de Itapemirim (Itapemirim-ES, 2020e).
- Portaria n.º 049, em 13 de abril de 2020, que complementou as Portarias Seme n.º 047/2020 e n.º 048/2020, ajustando e ampliando as informações referentes ao programa EduCasa, estabelecendo atribuições para todos os profissionais da educação municipal e expondo os anexos como modelos referentes ao Relatório Semanal do Planejamento Unificado e Declaração de Imagem e Voz, visando a postagens e publicações dos trabalhos realizados durante o período pandêmico (Itapemirim-ES, 2020f).
- Portaria n.º 050, em 13 de abril de 2020, que estabeleceu competências normais e procedimentos para guarda, registro, manutenção e arquivamento do diário de classe nas instituições de ensino (Itapemirim-ES, 2020g).

A Portaria n.º 049/2020 dispôs que os especialistas em Educação e os professores em regência de classe “devem realizar a organização de frequência pareada à devolutiva das APCs e APNPs dos estudantes, através do preenchimento no diário de classe” (Itapemirim-ES, 2020f, p. 12). Essa determinação foi reforçada pela Portaria n.º 054 - Seme, datada de 25 de maio de 2020, a qual também estabeleceu o processo de avaliação durante o programa EduCasa da seguinte maneira (Itapemirim-ES, 2020h, p. 10-11),

Art. 17. O registro dos resultados da avaliação para o Ensino Fundamental, referente aos trimestres do programa EDUCASA, serão organizados por pontos e

terá caráter somativo, a partir do 3.º ano do Ensino Fundamental, exceto as turmas de 1.º e 2.º anos que não há menção de pontuação e o registro deverá ser feito por parecer descritivo, sobre o desenvolvimento do educando, a ser emitido pelo próprio professor, considerando-se os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

I – O ensino fundamental regular, ao longo do trimestre, adotará o total de 30 pontos, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) 10 pontos em avaliações (APNPs avaliativas *online* ou impressas), como: sequência didática, projetos, pesquisas, simulados, produção de atividades diversificadas, a partir dos conteúdos programáticos do currículo escolar, no decorrer do trimestre.
- b) 10 pontos na realização das APNPs diversificadas *online* ou impressas, propostas pelo professor via *WhatsApp*, *Google Class* e videoconferência, de acordo com o cumprimento da carga horária da grade curricular.
- c) 05 pontos em demonstração de interesse, participação, organização e cumprimento da proposta estabelecida pelo programa EDUCASA.
- d) 05 pontos buscar uma interlocução remota direta com a família, observando em suas narrativas os indicativos de aprendizagem.

Os resultados da avaliação foram expressos em números inteiros, de acordo com a escala estabelecida para o trimestre, levando em conta as produções e as potencialidades do estudante, suas buscas de aprendizado, facilidades na resolução de problemas e suas inter-relações.

Nessa mesma Portaria, n.º 049/2020, o art. 9.º orienta que as Instituições de Ensino do segmento Ensino Fundamental I e II ofertem os componentes curriculares da Área de Linguagem (Língua Portuguesa, Educação Física e Arte), Área de Ciências da Natureza (Ciências), Área de Matemática (Matemática), Área de Ciências Humanas (História e Geografia), todas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Língua Estrangeira (Inglês) (Itapemirim-ES, 2020f).

Em 20 de abril de 2020, na edição extra do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, duas publicações foram realizadas: o Decreto n.º 4.636-R da Governadoria do Estado, que institui o mapeamento de risco (Espírito Santo, 2020b), e a Portaria n.º 068-R da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), que dispõe medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Espírito Santo, 2020c).

O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município do estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade, conforme orienta a Secretaria de Estado da Saúde (Espírito Santo, 2020c, p. 2),

- I – Risco baixo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;
- II – Risco moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;
- III – Risco alto: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50% acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo;
- IV – Risco Extremo: Situação extrema que mereça pactuação com a sociedade.

Os critérios epidemiológicos e os indicadores considerados para o enquadramento dos municípios nos níveis de risco foram estabelecidos em ato do secretário de Estado da Saúde, sendo realizados semanalmente e podendo, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houvesse alteração dos indicadores levados em conta na avaliação de risco, ficando preservada a autonomia dos municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em decretos estaduais, no ato do secretário de Estado da Saúde e em outros atos editados pela Secretaria Estadual de Saúde. Ainda segundo a Portaria n.º 068-R, as medidas e as ações mencionadas foram observadas considerando as seguintes diretrizes (Espírito Santo, 2020c, p. 2):

Art. 4.º Em observâncias as diretrizes do Boletim Epidemiológico n.º 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I – Prevenção, quando o risco for baixo;
- II – Alerta, quando o risco for moderado;
- III – Atenção, quando o risco for alto; e
- IV – Emergência, quando risco for extremo.

Em 30 de maio de 2020, a Sesa publicou a Portaria n.º 100-R, dispondo sobre as medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.636-R. Consequentemente, em 8 de agosto de 2020, por meio da Portaria Conjunta da Secretaria de Estado da Educação (Sedu) e da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), Sedu/Sesa n.º 01-R, foram estabelecidas medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais (Espírito Santo, 2020d). O retorno das atividades educacionais em todas as modalidades e etapas ocorreu de forma gradual, com revezamentos e restrições sanitárias, por meio do sistema híbrido de ensino, mantendo o ensino remoto apenas para os grupos de risco à saúde. No entanto, para o retorno dos alunos da educação infantil, foi publicada posteriormente a Portaria Conjunta Sesa/Sedu n.º 02-R, em 29 de setembro de 2020, estabelecendo medidas adicionais específicas para as instituições (Espírito Santo, 2020e).

No município de Itapemirim, as aulas remotas continuaram sem previsão de retorno presencial. Em 8 de fevereiro de 2021, a Seme publicou a Portaria n.º 034, que instituiu o calendário de atividades remotas e híbridas do programa EduCasa no âmbito das Instituições de Ensino de Itapemirim, como forma de prevenção à disseminação do coronavírus (Covid-19), além de estabelecer providências. Essa portaria propôs o seguinte: I. Atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; II. Atividades impressas entregues aos estudantes que não possuíam acesso aos meios tecnológicos; III. Realização de atividades de avaliação *on-line* ou por meio de material impresso (Itapemirim-ES, 2021a).

Os registros de participação dos estudantes foram realizados desde as devolutivas das atividades não presenciais, sejam físicas, sejam digitais, conforme o estabelecido pela instituição de ensino, pelo professor ou pela situação particular do estudante, relacionados aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola com relação às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares. Além disso, no mesmo dia, a Portaria n.º 038/2021 instituiu normas e diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Educação para o ano letivo de 2021. Essas normas mantiveram todas as diretrizes pedagógicas do programa EduCasa, fixadas pela Portaria Seme n.º 047/2020, bem como orientaram sobre um possível retorno presencial (Itapemirim-ES, 2021b).

Nas escolas da rede pública e privada no estado do Espírito Santo, as aulas voltaram a ser suspensas por 21 dias, mediante a Portaria Conjunta Sesa/Sedu n.º 01-R, em 14 de março de 2021, informando que, desde a semana epidemiológica, foi observada pelos profissionais da saúde uma fase de aceleração da curva de doenças respiratórias pediátricas quando competiam infecções pelos vírus sincicial respiratório (VSR), influenza (FLU), SARS-CoV-2 e outras doenças infecciosas pediátricas (Espírito Santo, 2021a).

A Seme, por meio da Portaria n.º 059, em 8 de abril de 2021, determinou o funcionamento das unidades de ensino conforme a classificação do mapa de gestão de risco do Governo do Estado do Espírito Santo, porém com a presença de poucos profissionais nas escolas e com intuito de dar suporte aos alunos e às famílias que recebiam atividades de forma impressa (Itapemirim-ES, 2021c). Por sua vez, nas escolas estaduais, mediante a Portaria Conjunta Sesa/Sedu n.º 02-R, em 17 de abril de 2021, novamente dispuseram sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto n.º 4.636-R (Espírito Santo, 2021b, p. 1),

O funcionamento dos estabelecimentos de ensino está autorizado nos Municípios classificados nos níveis de Risco Baixo, Moderado e Alto, autorizando a realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino nos Municípios classificados nos níveis de Risco Baixo e Moderado. O Secretário de Estado da Educação e os Secretários Municipais de Educação, no âmbito das respectivas redes públicas de ensino, poderão manter, a seu critério, o funcionamento ou a suspensão dos estabelecimentos de ensino para atividades presenciais.

Assim, as Portarias Conjuntas Sesa/Sedu n.º 03-R, de 8 de maio de 2021, e a Portaria n.º 04-R, de 12 de junho de 2021, passaram a admitir a realização de atividades presenciais na educação infantil e no ensino fundamental I, aplicando os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento conforme o mapa de risco. Em 21 de julho de 2021, a Portaria n.º 06-R estabeleceu medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, ou seja, o governo do Estado do Espírito

Santo decretou retorno obrigatório, revogando os decretos estaduais de suspensão das aulas presenciais (Espírito Santo, 2021c).

Por conseguinte, visando o retorno das aulas presenciais obrigatórias e o encerramento do programa EduCasa, a Seme de Itapemirim publicou as seguintes portarias: Portaria n.º 081, de 22 de julho de 2021, que estabelece nova organização curricular para o ensino fundamental I, acrescentando a disciplina de Nivelamento em Português e Matemática, com duas aulas de 50 minutos semanais cada uma; e a Portaria n.º 085, de 6 de agosto de 2021, estipulou a organização do retorno das atividades presenciais da pré-escola e parte da educação infantil, com as disciplinas Artes e Educação Física, sendo mantidas de forma remota (Itapemirim-ES, 2021d). Além disso, houve a publicação do ofício interno Seme n.º 105, de 16 de junho de 2021, com base na Portaria Conjunta Sesa/Sedu n.º 04-R, considerando a vacinação de todos os profissionais da educação, determinando o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim. Em 6 de outubro de 2021, de acordo com a Portaria Conjunta Sesa/Sedu n.º 07-R (Espírito Santo, 2021d, p. 17):

O secretário de estado da saúde e o secretário de estado da educação, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o”, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e Considerando a ampla cobertura vacinal contra a Covid-19 da população adulta no Estado do Espírito Santo; a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada do Espírito Santo; a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas; as condições de testagem em massa com testes de RT-PCR e antígeno no Estado do Espírito Santo disponibilizados em mais de 500 pontos de testagem dentro do Sistema Único de Saúde; as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios.

Por fim, em 21 de outubro de 2021, no “Diário Oficial da União”, foi publicizada a Portaria n.º 837, estabelecendo regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Brasil, 2021b).

Mesmo embasado em leis, decretos e portarias federais e estaduais, o Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim não estava preparado para o ERE, exigindo dos profissionais dedicação e pesquisa e buscando conhecer e compreender que as tecnologias digitais poderiam facilitar, em algum momento, a aprendizagem dos alunos. Talvez não tenha havido tempo suficiente para entender que o ensino remoto proposto pelo programa EduCasa viesse a fazer a diferença no período pandêmico da Covid-19, com suas diversas metodologias e possibilidades de utilização nas aulas.

Considerações Finais

Segundo a Unesco (2020), conforme citado por Godoi *et al.* (2021), vários países fecharam as escolas em algum momento. No Brasil, o fechamento das escolas de educação básica afetou mais de 44 milhões de estudantes. Nesse contexto, escolas e profissionais da educação começaram a criar estratégias para minimizar as consequências das suspensões das aulas presenciais e promover a continuidade do ensino de forma remota, mediada pelas tecnologias digitais.

Nesse novo cenário, o Brasil teve de enfrentar problemas relacionados à conectividade e à disponibilidade de recursos tecnológicos para o acesso à comunicação e à informação, seja para estudo, seja para trabalho ou lazer, o que dificultou ainda mais o processo de ensino e aprendizagem. Além da resistência de muitos professores às TDIC, alguns por não conhecê-las ou não fazerem o manejo, outros por não compreenderem a necessidade de utilizá-las, bem como a dificuldade nos processos avaliativos.

Durante a pandemia da Covid-19 em Itapemirim-ES, conforme determinado pela Portaria Seme n.º 047/2020, a sugestão foi o uso das TDIC como o principal recurso. Isso envolveu a transmissão de videoaulas por meio de aplicativos, *webconferências*, redes sociais como grupos no *WhatsApp*, *Telegram* ou similares, *Google Sala de Aula*, *YouTube* e *Google Meet*, em formato ao vivo ou gravado, em dias e horários preestabelecidos para turmas específicas. Além disso, foi proposta a produção de material didático a ser encaminhado aos alunos com os devidos comandos, visando garantir o objetivo pedagógico estabelecido pelo professor em seu planejamento (Itapemirim-ES, 2020c).

Os professores foram incentivados a usar o *Google Sala de Aula* como ferramenta para a sistematização das atividades, seus formatos de entrega e a mediação da aprendizagem em uma única plataforma, com destaque para as salas de aulas virtuais. Também poderiam utilizar outros recursos disponíveis para estabelecer a mediação da aprendizagem com os estudantes, inclusive com momentos *on-line* em tempo real para esclarecimento de dúvidas e/ou apoio na resolução das atividades, por exemplo, os grupos nas redes sociais.

Considerando que as atividades executadas pelas crianças ocorriam por meio da supervisão e mediação dos familiares adultos. O público que não possui acesso às tecnologias digitais ligadas à internet, caberia ao professor elaborar atividades impressas a serem executadas pelo estudante, com conteúdo igual ao daquelas propostas por meio das atividades virtuais (Itapemirim-ES, 2020c).

Contudo, para enfrentar o risco da ampliação das desigualdades, o ensino remoto deve utilizar estratégias de ensino e aprendizagem diversificadas, não se restringindo apenas às plataformas de aulas *on-line* ou ao envio de vídeos não autorais, acompanhados de direcionamentos sem interações diretas do professor.

O ensino remoto, independentemente do componente curricular, intensifica e precariza o trabalho docente, uma vez que, nessa forma de ensinar, a infraestrutura é insuficiente e quase sempre providenciada pelo docente. Por outro lado, no caso do discente, a disponibilidade desses recursos é, na maioria dos casos, inexistente. Adicionalmente, a falta de formação e experiência com as plataformas digitais bem como sua rápida incorporação no trabalho do professor prejudicam o processo educacional.

Apesar de apresentarem experiência profissional na regência de classe, assim como, a publicação do programa EduCasa que procurou ofertar, incentivar e orientar, por meio de metodologias inovadoras, a educação remota não presencial, utilizando as TIDC, os professores do município de Itapemirim/ES enfrentaram dificuldades na utilização das tecnologias digitais durante o período remoto.

Referências

- BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 18 de maio de 2022.
- BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. DOU n.º 27, 2020a. Disponível em: file:///C:/Users/nazar/Documents/MESTRADO/DISSERTA%C3%87%C3%83O/Portarias%20Federais/LEI_N%C2%BA_13.979_DE_6_DE_FEVEREIRO_DE_2020.pdf. Acesso em 29 de maio de 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020.** Brasília: Imprensa Nacional, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm. Acesso em: 24 maio 2022.
- BRASIL. **Medida Provisória n.º 934, de 1.º de abril de 2020.** Brasília: Imprensa Nacional, 2020c. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 18 maio 2022.
- BRASIL. **Parecer 005/2020:** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação – CNE, 2020d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 837, de 21 de outubro de 2021.** Diário Oficial da União. Brasília: Imprensa Nacional. 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-837-de-21-de-outubro-de-2021-353960254>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.
- CASTIONI, Remi; MELOB, Adriana Almeida Sales de; NASCIMENTO, Paulo Meyer; RAMOS, Daniela Lima. Universidades federais na pandemia da covid-19: acesso discente à internet e

ensino remoto emergencial. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, n. AHEAD, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v29n111/1809-4465-ensaio-S0104-40362021002903108.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020**. Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. Vitória: Governo do Estado do Espírito Santo - Gabinete do Governador. 2020a. Disponível em: <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/DECRETO%20N%C2%BA%204593%20-%20R.%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020.pdf>. Acesso em 23 de fevereiro de 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020**. Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. Vitória: Diário Oficial dos Poderes do Estado. 2020b. Disponível em: https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/DECRETO%20n%C2%BA%204636-R,%20de%2019_04_2020%20-%20%20DIO%20Extra%20de%20%2019_04_2020%20-%20com%C3%A9rcios%20regi%C3%B5es%20-%20PDF.pdf. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Sesa nº 068-R, de 19 de abril de 2020**. Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), [...] e dá outras providências. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde – SESA. 2020c. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20068-R%20-%20MAPEAMENTO%20DE%20RISCO%20PARA%20O%20ESTABELECIMENTNO.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 01-R, de 08 de agosto de 2020**. Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências. Vitória: Diário Oficial dos Poderes do Estado. 2020d. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Extra08-08.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 29 de setembro de 2020**. Estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde. 2020e. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20CONJUNTA%20%2002-R%20-%20SESA%20-%20SEDU.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Conjunta Sesa/Sedu nº 01-R, de 14 de março de 2021**. Dispõe sobre a suspensão por 21 dias das aulas presenciais da Educação Infantil da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde. 2021a. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20CONJUNTA%20SESA_SEDU%20N%C2%BA%2001-R,%20Suspensa%CC%83o%20aulas%20educa%C3%A7%C3%A3o%20infantil.pdf. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 02-R, de 17 de abril de 2021**. Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19

de abril de 2020. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde. 2021b. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20CONJUNTA%20SESA_SEDU%20N%C2%BA%2002-R,%20Escolas%20e%20Mapa%20de%20Risco.pdf. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 06-R, de 21 de julho de 2021.** Suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde. 2021c. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20CONJUNTA%20SESA_SEDU%20N%C2%BA%2006-R,%20Suspende%20as%20restri%C3%A7%C3%B5es%20sanit%C3%A1rias.pdf. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

ESPIRITO SANTO. **Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 07-R, de 06 de outubro de 2021.** Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga item da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021. Vitória: Diário Oficial dos Poderes do Estado. 2021d. Disponível em: <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/07-R-CONJUNTA%20SESA-SEDU-REPUBLICA%C3%87%C3%83O-Altera%20a%20Portaria%20Conjunta%2001-R-2020%20e%20revoga%20item%20da%20Portaria%20Conjunta%2006-R-2021.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

GODOI, Marcos; KAWASHIMA, Larissa Beraldo; GOMES, Luciane de Almeida; CANEVA, Christiane. **As práticas do ensino remoto emergencial de educação física em escolas públicas durante a pandemia de covid-19: reinvenção e desigualdade.** Revista Prática Docente, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e012, 2021. Disponível em: <http://periodicos.cfs.ifmt.edu.br:443/periodicos/index.php/rpd/article/view/995>. Acesso em: 27 set. 2022.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar 2010.** Brasília: MEC, 2010.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Decreto Municipal n.º 15.626.** Declara situação de emergência de saúde pública e dispõe sobre medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (covid-19) e dá outras providências. Diário Oficial, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.836, 17 de março de 2020a.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Decreto Municipal n.º 15.742.** Declara situação de emergência de saúde pública e dispõe sobre medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Diário Oficial, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.851, 3 de abril de 2020b.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Resolução n.º 001/2020, de 3 de abril de 2020.** Resolução do Conselho Municipal de Educação. 2020c.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). Portaria Seme n.º 0047. Define critérios de orientação para fomento e implantação de sistema emergencial de atividades não presenciais e atividades pedagógicas complementares, denominado EduCasa nas unidades de ensino do sistema municipal de educação de Itapemirim. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. **Diário Oficial**, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.854, 7 de abril de 2020d.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 048/2020.** Institui o calendário de atividades não presencial do programa EduCasa no âmbito das Instituições de Ensino de Itapemirim, por meio do ensino à distância (EAD), como forma de prevenção e disseminação do coronavírus

(Covid-19) e dá outras providências. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Diário Oficial, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.859, 8 de abril de 2020e.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 049/2020**. Dispõe sobre a organização do programa “Educasa” para as instituições educacionais de educação básica e da educação de jovens e adultos do sistema de ensino do município de Itapemirim, por meio de atividades pedagógicas não presenciais e/ou complementares, como forma emergencial de prevenção na disseminação do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Diário Oficial, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.859, 13 de abril de 2020f.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 050/2020**. Estabelece competências normas e procedimentos para guarda, registro, manutenção e arquivamento do diário de classe nas escolas do sistema de ensino de Itapemirim no período de vigência do programa EduCasa e dá outras providências. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Diário Oficial, Itapemirim, ano XV, Edição n.º 2.859, 13 de abril de 2020g.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 054/2020**, 25 de maio de 2020. Institui a reorganização do programa EduCasa para as instituições escolares de educação básica e da educação de jovens e adultos do sistema de ensino do município de Itapemirim, por meio de atividades pedagógicas complementares e/ou não presenciais, como forma emergencial de manutenção do vínculo educacional em prevenção a disseminação do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Expediente Interno. 2020h.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 034/2021**. Institui o calendário de atividades Remotas e Híbridas do programa EduCasa no âmbito das Instituições de Ensino de Itapemirim, como forma de prevenção e disseminação do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Diário Oficial, Itapemirim, ano XVI, Edição n.º 3.057, 8 de fevereiro de 2021a.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria n.º 038/2021**. Institui Normas e Diretrizes Educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, no programa EduCasa, estabelecido pela Portaria SEME 047/2020. Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim – Seme. Diário Oficial, Itapemirim, ano XVI, Edição n.º 3057, 8 de fevereiro de 2021b.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria 059/2021**, de 08 de abril de 2021. A secretária de educação [...] estabelece normas complementares para a reabertura e funcionamento das unidades escolares e o trabalho remoto/ home office, conforme atualização do mapa de gestão de risco do governo do estado do espírito santo, e dá outras providências. Itapemirim: Diário Oficial, Secretaria Municipal de Educação – SEME, ano XVI, edição 3.096, 2021c.

ITAPEMIRIM (Espírito Santo). **Portaria 085/2021**, de 06 de agosto de 2021. Estabelece a organização do retorno das atividades presenciais da Pré-escola, parte integrante da Educação Infantil, nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino. Itapemirim: Diário Oficial, Secretaria Municipal de Educação – SEME, ano XVI, edição 3.177, 2021d.

Resumo: Com a chegada do Novo Coronavírus - Covid-19, durante os anos de 2020 e 2021, ocasionou-se uma conjuntura em que a educação teve que se reinventar, criar novos métodos e novas metodologias de ensino. Visando à continuidade dos estudos, o município de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Brasil, criou o Programa EduCasa, objetivando a oferta da educação remota, com a utilização das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). Metodologicamente, recorreremos à análise bibliográfica e documental através de leis, decretos e portarias. Concluímos que as atividades propostas pelo programa Educasa deixaram espaços para

que os discentes participassem ativamente das aulas por meio do ensino remoto, mas, por outro lado, tal oferta não garantiu a participação e as aprendizagens desejadas.

Palavras-chave: Educação e Tecnologia; Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação; Ensino Remoto Emergencial; Programa EduCasa.

Abstract: With the arrival of the New Coronavirus - Covid-19, during the years 2020 and 2021, a situation arose in which education had to reinvent itself, create new methods and new teaching methodologies. Aiming at the continuity of studies, the municipality of Itapemirim, in the State of Espírito Santo, Brazil, created the EduCasa Program, aiming at offering remote education, with the use of Digital Information and Communication Technologies (TDIC). Methodologically, we resorted to bibliographic and documentary analysis through laws, decrees and ordinances. We concluded that the activities proposed by the program Educasa left spaces for students to actively participate in classes through remote teaching, but, on the other hand, such offering did not guarantee the desired participation and learning.

Keywords: Education and Technology. Digital Information and Communication Technologies. Emergency Remote Teaching. EduCasa Program.

Recebido em: 2/4/2025.

Aceito em: 4/6/2025.